

Acordo Coletivo de Trabalho

2011 - 2012



CBTU

**Companhia Brasileira
de Trens Urbanos**



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Praça Procópio Ferreira, 86 – 2º ao 5º andar - Centro
CEP 20221-901 Rio de Janeiro – RJ, Brasil

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E DOS SALÁRIOS

Cláusula 1. ^a - Vigência	04
Cláusula 2. ^a - Reajuste salarial	04

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

Cláusula 3. ^a - Adicional de periculosidade	04
Cláusula 4. ^a - Adicional de risco de vida	04
Cláusula 5. ^a - Adicional de apontador	04
Cláusula 6. ^a - Créditos salariais em atraso	04

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 7. ^a - Cartão refeição/Cartão alimentação	05
Cláusula 8. ^a - Vale transporte	05
Cláusula 9. ^a - Transporte – local de difícil acesso	05
Cláusula 10 - Transporte fora da sede	0
Cláusula 11 - Transporte noturno	05
Cláusula 12 - Transporte gratuito/aposentado	05
Cláusula 13 - Auxílio creche	05
Cláusula 14 - Auxílio materno infantil	06
Cláusula 15 - Auxílio para filho portador de necessidade especial	06
Cláusula 16 - Licença Maternidade	06
Cláusula 17 - Licença amamentação	06
Cláusula 18 - Suspensão consensual do contrato de trabalho	06
Cláusula 19 - Licença acompanhamento	06
Cláusula 20 - Complementação do auxílio-doença	06
Cláusula 21 - REFER	07
Cláusula 22 - Seguro de vida em grupo	07
Cláusula 23 - Plano de saúde	07
Cláusula 24 - Assistência jurídica a empregado	08

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 25 - Apuração de falta disciplinar	08
Cláusula 26 - Garantia de emprego gestante/adotante	08
Cláusula 27 - Proteção à gestante	08
Cláusula 28 - Período pré-aposentadoria	08

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 29 - Conversão tecnológica	09
Cláusula 30 - Capacitação profissional	09

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 31 - Via permanente	09
Cláusula 32 - Convocação a inquéritos e processos	09
Cláusula 33 - Horário flexível/Empregado com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico	10
Cláusula 34 - Férias - período de gozo	10
Cláusula 35 - Férias - meses nobres	10
Cláusula 36 - Férias – empregada gestante/adoptante	10
Cláusula 37 - Aviso prévio	10
Cláusula 38 - Jornada de trabalho	10
Cláusula 39 - Dobra de escala	11
Cláusula 40 - Abono freqüência dia de pagamento	11
Cláusula 41 - Abono freqüência - motivo de catástrofe	11
Cláusula 42 - Empregado Estudante	11
Cláusula 43 - Discriminação de Empregado	11
Cláusula 44 - Danos materiais	11
Cláusula 45 - Uniformes	11
Cláusula 46 - Dormitórios/vestiários	11
Cláusula 47 - Requerimento de empregado	12
Cláusula 48 - Compensação de dias/calendário anual	12

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula 49 - Programa de controle médico e saúde ocupacional	12
Cláusula 50 - Fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário	12
Cláusula 51 - Acidente de trabalho e/ou doença profissional	12
Cláusula 52 - Readaptação funcional	13
Cláusula 53 - Atestados médicos e odontológicos	13
Cláusula 54 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA	13
Cláusula 55 - Equipamento de Proteção Individual – EPI	13
Cláusula 56 - Transferência de empregado por motivo de doença	14
Cláusula 57 - Plantão ambulatorial	14
Cláusula 58 - Saúde, segurança e meio ambiente	14
Cláusula 59 - Política global sobre AIDS	14

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 60 - Garantias de atuação sindical	14
Cláusula 61 - Liberação de dirigente sindical	14
Cláusula 62 - Débitos com o sindicato	15
Cláusula 63 - Contribuição social	15
Cláusula 64 - Contribuição assistencial	15
Cláusula 65 - Quadro de avisos	15
Cláusula 66 - Requerimentos	15
Cláusula 67 - Acesso a documentos	15
Cláusula 68 - Desligamento dos sócios do quadro de associados do sindicato.	15

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 69 - Penalidades	16
Cláusula 70 - Auto-aplicabilidade	16
Cláusula 71 - Garantia de data-base	16

Abelino Luis Luis Luis Luis Luis Luis Luis

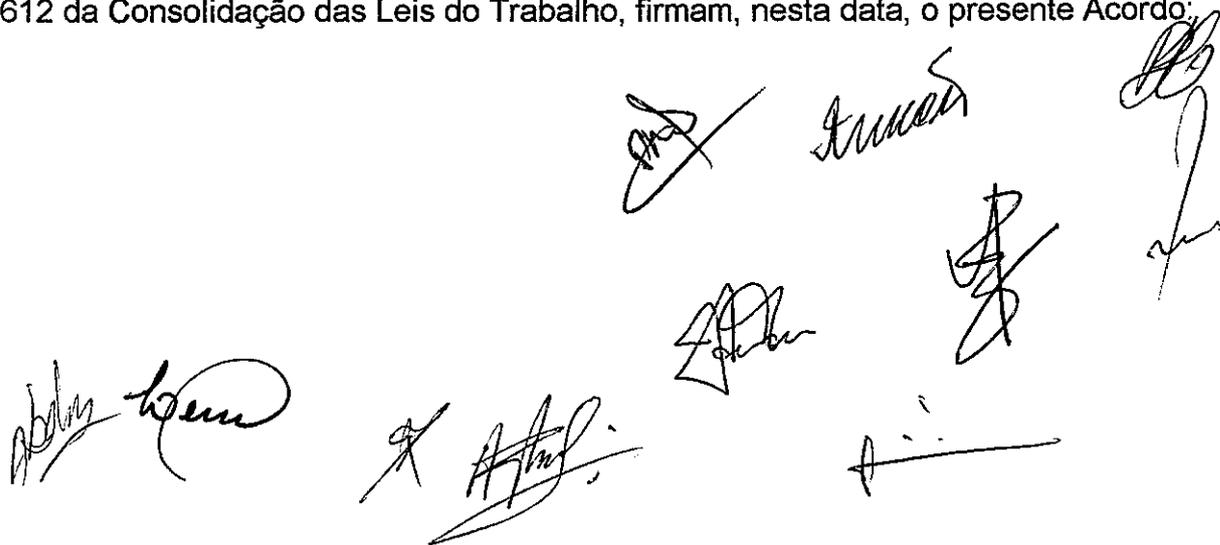
Empresa Acordante

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Sociedade de Economia Mista, com sede na Praça Procópio Ferreira, 86 – 2º ao 5º andar - Centro Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

Sindicatos Acordantes:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE PERNAMBUCO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos, doravante denominada CBTU, neste ato representada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças e os Sindicatos acima mencionados, doravante denominados SINDICATOS, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, nos termos do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:



CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1.ª - VIGÊNCIA:

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2011 até 30/04/2012 salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

CLÁUSULA 2.ª - REAJUSTE SALARIAL:

A CBTU concederá a todos os seus empregados reajuste linear à razão de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) sobre os valores constantes nas Tabelas Salariais vigente, com efeito a partir de 1º de maio de 2011.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 3.ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A CBTU pagará o adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e Passivo Trabalhista) a título de periculosidade ao Assistente Operacional (ASO), enquadrados nos processos Operação de Estação, Condução de Veículos Metroferroviários e Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários do PES 2010 e às correspondentes classes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: Aos empregados pertencentes aos demais cargos e processos e que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco é igualmente indispensável a expedição prévia de laudo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 4.ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

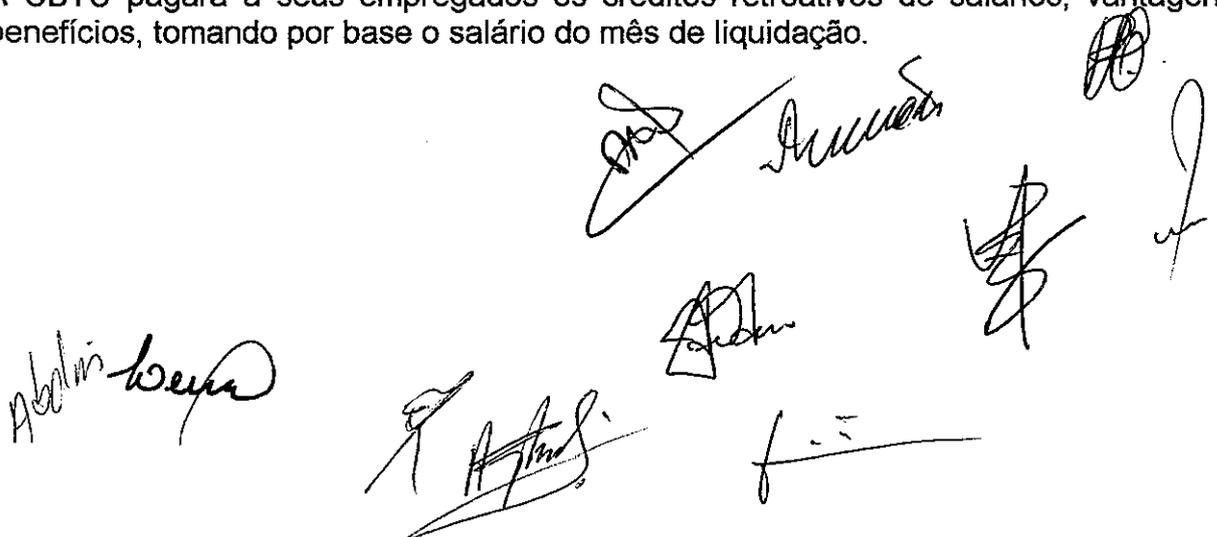
A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e Passivo Trabalhista) ao Assistente Operacional (ASO) enquadrados no processo de Segurança Metroferroviária do PES 2010 e às correspondentes classes nos PCS 2001 e PCS 90 desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

CLÁUSULA 5.ª – ADICIONAL DE APONTADOR:

A CBTU pagará um adicional no valor de R\$ 137,73 (cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

CLÁUSULA 6.ª - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO:

A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.



CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7.ª - CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

A CBTU creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 559,52 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$ 21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), na forma de norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade.

§ 1.º: O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão-refeição e/ou cartão-alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

§ 2.º: Em caso de falecimento de empregado, cessará imediatamente, o crédito no cartão alimentação/refeição, não sendo descontados quaisquer valores já pagos.

CLÁUSULA 8.ª - VALE - TRANSPORTE:

A CBTU concederá vale - transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 9.ª - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO:

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 10- TRANSPORTE FORA DA SEDE:

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 11- TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h e 06h, contanto que, neste período, não haja, comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale transporte.

CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE GRATUITO / APOSENTADO:

A CBTU fornecerá passe livre aos ferroviários e metroviários quando os mesmos se utilizarem do trem.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO CRECHE

A CBTU reembolsará, até o valor de R\$ 262,36 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 2 (dois) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias n° 3.296/86 e n° 670/97, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 14- AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados no valor de R\$ R\$ 85,16 (oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filho(s) de empregados até completarem 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Único: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, reconhecidos pela legislação previdenciária aos seus empregados, no valor R\$ 85,16 (oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno infantil.

CLÁUSULA 16 - LICENÇA MATERNIDADE:

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

CLÁUSULA 17- LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 1 (um) ano de idade da criança.

CLÁUSULA 18 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO:

A CBTU poderá conceder licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado como decorrência de tal licença, não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiro conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

Parágrafo Único: Quando esta licença for para realização de estudo de atividade inerente às desempenhadas na Companhia, o prazo ficará condicionado ao término do curso.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

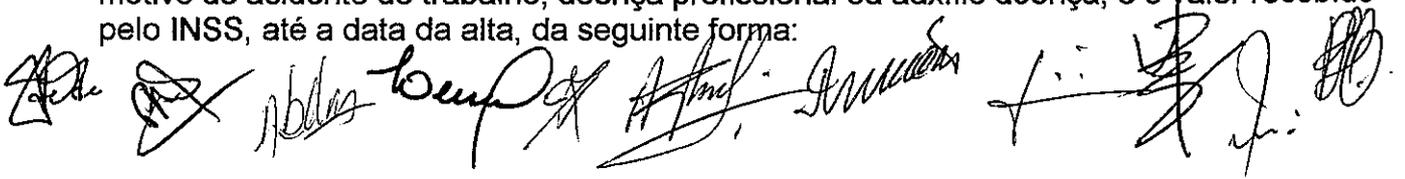
§ 1.º: A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§ 2.º: A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

§ 3.º: A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.

CLÁUSULA 20 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A CBTU complementar a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:



- I- No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;
- II- No caso de auxílio doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;
- III- No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU.
- IV- Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.

CLÁUSULA 21 - REFER:

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLÁUSULA 22- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CBTU manterá seguro de vida em grupo com a contribuição do empregado.

§1º: A contribuição do empregado será de 50% (cinquenta por cento) do custo e o prêmio será de igual valor para todos os empregados.

§2º: O auxílio funeral será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§3º: Esta cláusula entrará em vigor no encerramento do contrato atual do seguro de vida em grupo.

§4º: Caso, a empresa não consiga implementar esta clausula por problemas oriundos de Processo licitatório será mantido as mesmas condições do benefício atualmente oferecido aos empregados .

CLÁUSULA 23 - PLANO DE SAÚDE

A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, estabelecendo os seguintes critérios para reembolso do plano de saúde:

- I - Reembolso integral para o plano de saúde no valor total de até R\$ 123,97 (cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos).
- II - Reembolso proporcional para o plano de saúde com valor total superior a R\$ 123,97 (cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos) conforme o nível de enquadramento no Plano de Cargo de origem, a seguir estipulado, respeitado o mínimo de R\$ 123,97 (cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos) e o máximo de R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e noventa centavos) para reembolso.

PCS 90 NÍVEL	PCS 2001 NÍVEL	PES 2010 NÍVEL	REEMBOLSO PERCENTUAL
201 a 217	1 a 5	98 a 115	80%
218 a 229	6 a 22	116 a 122 / 201 a 210	70%
230 a 326	23 a 70	123 a 150 / 211 a 249 / 301 a 330	50%

§ 1º: O benefício alcança os dependentes do empregado, mesmo que estejam vinculados a Plano de Saúde e/ou Odontológico diverso àquele no qual o empregado seja titular, limitado ao valor de reembolso.

§ 2º: São passíveis de reembolso despesas com planos complementares (ex.: plano de saúde médico e plano odontológico de empresas diferentes), limitado ao valor de reembolso.

§ 3º: O benefício regulamentado pelo Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, aprovado pela RD n.º 0028-2009, de 30/12/2009, fica alterado, no que couber.

§ 4º: A Empresa constituirá grupo de trabalho com representantes do jurídico, licitação, planejamento e RH, objetivando elaborar Termo de Referência, Edital e minuta de contrato, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Acordo, visando a realização de procedimento licitatório para contratação de plano de saúde para todos os empregados da Companhia.”

CLÁUSULA 24 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

§ 1.º: A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Companhia, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando for prestar esclarecimentos na condição de réu ou testemunha.

§ 2.º: A CBTU providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 25 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR:

A CBTU em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo, ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado amplo defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§ 1.º: Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato.

§ 2.º: Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

§ 3.º: Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.

CLÁUSULA 26 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE:

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

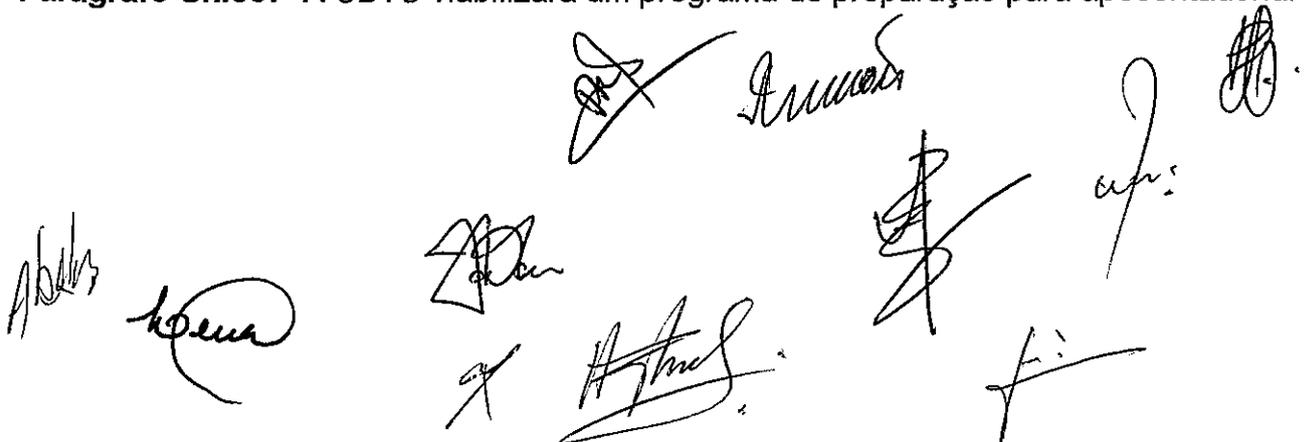
CLAUSULA 27 - PROTEÇÃO À GESTANTE:

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no Plano de Cargos, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA 28 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 24 (vinte quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da CBTU.

Parágrafo Único: A CBTU viabilizará um programa de preparação para aposentadoria.



CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 29 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA:

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia.

Parágrafo Único: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Companhia.

CLÁUSULA 30 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

§1º A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os empregados possam ter noção ampla sobre o tema.

§2º A CBTU, visando a elevação do nível de escolaridade (fundamental, médio, técnico e graduação) de seus empregados, concederá horário especial compensado, comprovada a incompatibilidade de horário.

§3º A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes Operacionais enquadrados no processo de Segurança Metroferroviária do PES 2010, bem como às classes correspondentes no PCS 2001 e no PCS 90, visando a preparação para desempenho de suas atividades.

§4º A CBTU estudará a implementação de uma Universidade Corporativa com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado.

§5º A CBTU publicará, até março de cada ano, o programa de capacitação profissional por Unidade Administrativa.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 31 - VIA PERMANENTE:

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) e dos seus equivalentes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

§1.º: A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até quinta hora de trabalho.

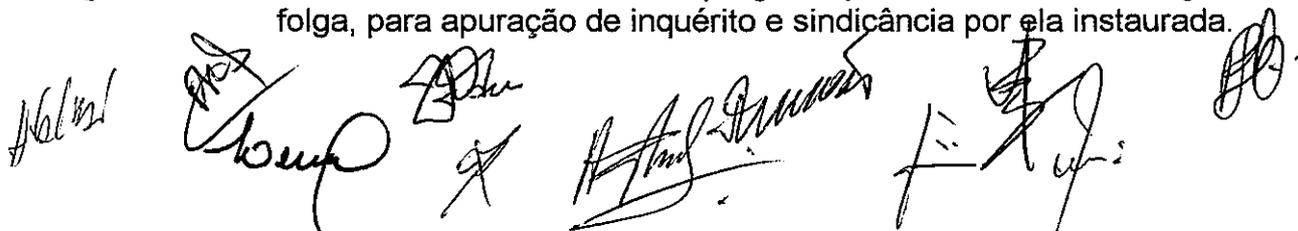
§2.º: A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR9, NR15 e NR 21.

§3.º: A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para os trabalhadores da via permanente quando em serviço, adequando às necessidades regionais.

CLÁUSULA 32 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS:

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

Parágrafo Único: A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.



CLÁUSULA 33 - HORÁRIO FLEXÍVEL – EMPREGADOS COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO:

A CBTU assegurará aos empregados com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA 34 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

Parágrafo Único: Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 35 - FÉRIAS - MESES NOBRES:

A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

§1.º: A CBTU manterá um controle que permita, aos empregados, gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

§2.º: A CBTU assegurará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo 3.º salário.

§3.º: Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 anos o fracionamento de suas férias, conforme o caput.

CLÁUSULA 36 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE:

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.

CLÁUSULA 37 - AVISO PRÉVIO

A CBTU concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos a partir da assinatura deste Acordo, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 38 - JORNADA DE TRABALHO:

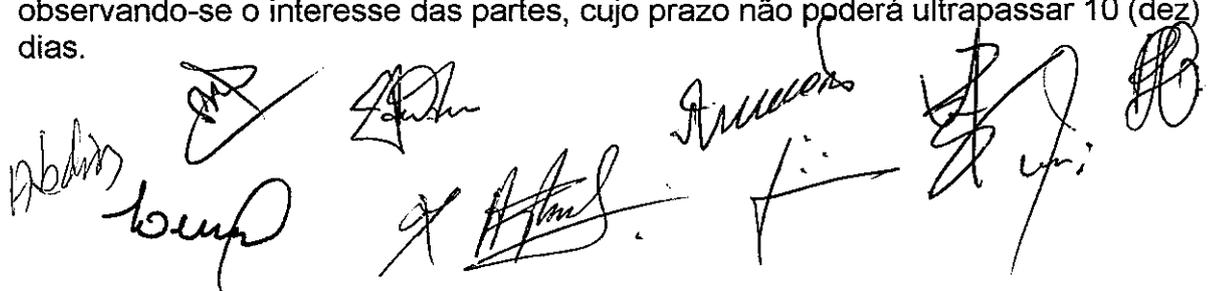
A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referente as escalas locais.

§1º: Nas hipóteses de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, à título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT e o artigo 9º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

§2.º: A CBTU poderá, excepcionalmente, modificar os horários relativos a jornada de trabalho, nas situações de caso fortuito ou força maior, tal como dispõe o artigo 501 da CLT.

§3º. A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§ 4º. Sempre que possível o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.



CLÁUSULA 39 - DOBRA DE ESCALA

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§1º: Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na Cláusula 7ª. deste Acordo Coletivo.

§2º: Entende-se por dobra o cumprimento integral da segunda jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra de escala.

CLÁUSULA 40 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO

A CBTU dispensará os empregados que trabalham nos Pátios, Oficinas de Manutenção, Via Permanente e Rede Aérea, no 2.º expediente do dia destinado ao pagamento, para recebimento de seus salários, excetuando-se aqueles que desempenham atividades administrativas.

Parágrafo Único: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 41 - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE:

A CBTU abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 42 – EMPREGADO ESTUDANTE

A CBTU abonará 10 (dez) dias de meio expediente durante o ano dos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias de exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 43 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus empregados e constatada a ocorrência determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 44 - DANOS MATERIAIS

A CBTU isentará os empregados de ressarcimento pelos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 45 - UNIFORMES:

A CBTU fornecerá aos seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

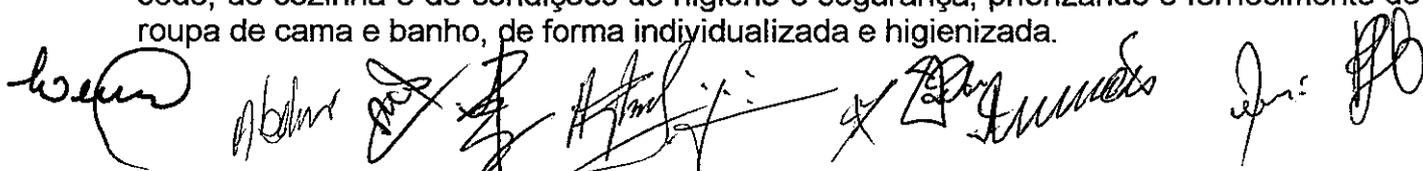
§1.º: Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

§2.º: A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§3.º: Para reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, os empregados farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 46 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS:

A CBTU dotará os dormitórios para os empregados, quando em interjornadas, fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.



§1.º: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

§2.º: A CBTU fornecerá toalha higienizada, aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

CLÁUSULA 47 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS

A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 48 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL

A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes as referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§1º: O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

§2º: Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

§3º: A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de janeiro de cada ano, contemplando a data de 30 de setembro como dia do Ferroviário, sendo este um feriado nacional da categoria.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 49 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§1º: A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§2º: A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§3º: A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

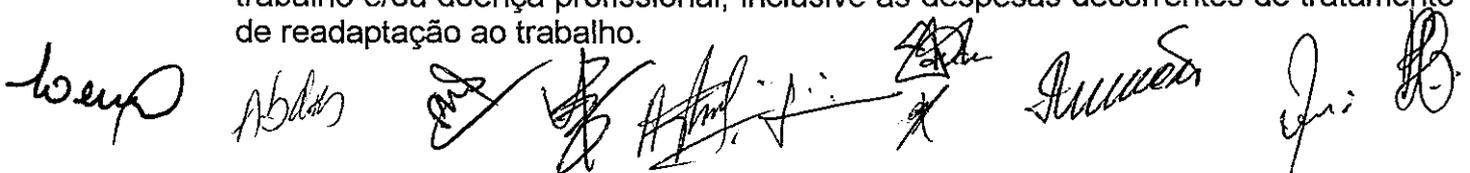
CLÁUSULA 50 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 51 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

§1º A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.



§2º A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§3º A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

CLÁUSULA 52 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargos e Salários – PCS, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§1.º A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

§2.º: Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§3.º: A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§4.º: As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLÁUSULA 53 - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO:

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 54 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA:

A CBTU adotar na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§1.º: A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2.º: A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho ao bom exercício de suas atividades.

§3.º: Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

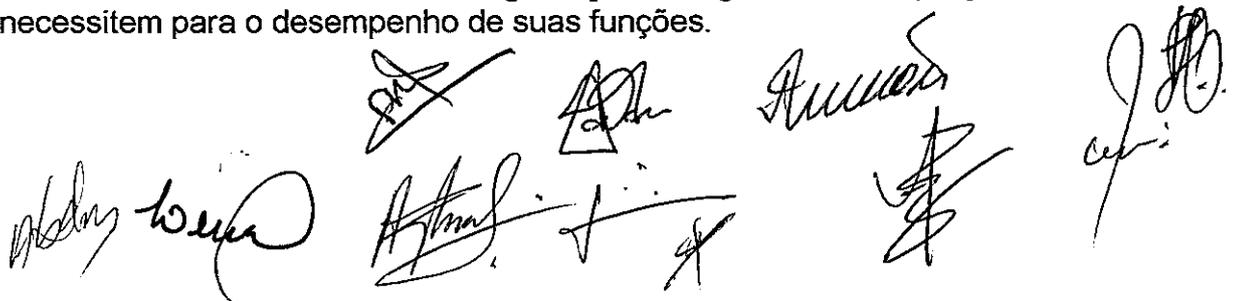
§4.º: A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, em quanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA 55 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§1º: Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§2º: A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.



CLÁUSULA 56 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA:

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada em razão de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU, observada a existência de vaga.

CLAÚSULA 57 - PLANTÃO AMBULATORIAL:

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 58 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE:

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§ 1.º: A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata;

§ 2.º: A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§ 3.º: A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 59 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS:

A CBTU, no que se refere à política global sobre a AIDS, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A CBTU prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função.

CAPITULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 60 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL:

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

§ 1.º: CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§ 2.º: A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

§ 3.º: A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

CLÁUSULA 61 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU liberará, para atuação sindical, dirigente(s) sindical (is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa.

§1º: Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.

§2º: A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§3º: A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:



N.º EFETIVOS	DIRIGENTES CONVOCADOS	LIBERAÇÃO INTEGRAL	LIBERAÇÃO EVENTUAL DIA/HOMEM/MÊS
até 500		até 3	até 35
de 501 a 1000		até 5	até 45
de 1001 a 1500		até 6	até 55
acima de 1500		até 7	até 65

CLÁUSULA 62 - DÉBITOS COM O SINDICATO:

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do empregado e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, § 5º da CLT.

CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLÁUSULA 64 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A CBTU efetuará o repasse referente à Taxa Assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das Assembléias que deliberarem pela aprovação, desde que não haja oposição por escrito do empregado (protocolada na sede do Sindicato), até o prazo de 10 (dez) dias posterior a assembléia que deliberou pelo referido desconto.

CLAUSULA 65 - QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO:

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas, etc) dos Sindicatos nas dependências da empresa em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesses da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidária e ofensiva.

CLÁUSULA 66 - REQUERIMENTOS

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 67 - ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

Parágrafo Único: A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

CLÁUSULA 68 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO:

A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

Handwritten signatures of various individuals, including names like 'Lopes', 'Abel', 'Amorim', 'Ferreira', 'Lima', 'Café', and 'Ribeiro'.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 69 - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§1.º: A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§2.º: Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§3.º: Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§4.º: A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato/Empresa.

CLÁUSULA 70 - AUTO APLICABILIDADE:

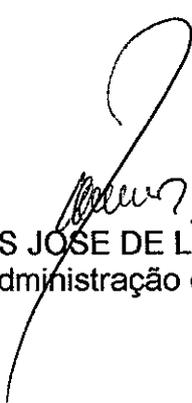
As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são auto-aplicáveis, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 71 - GARANTIA DE DATA-BASE:

A CBTU garantirá a data de 1º de Maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de dissídio.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2011


RAUL DE BONIS ALMEIDA SIMÕES
Diretor-Presidente da CBTU


MARCOS JOSÉ DE LÚNA GALINDO
Diretor de Administração e Finanças da CBTU











Alexandre Bening
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL

Paulo Carlos Pereira - Rômulo Pereira Rodrigues
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

Jose Roberto Felicio
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS

Wemir José de Oliveira
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE PERNAMBUCO

Jose Antunes de Sousa Ferreira
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA

Wemir José de Oliveira
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Wemir José de Oliveira
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Landino Manna *Antonio Gervasio Rodas*
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]